

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 05/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

PROMULGA A LEI Nº 997/2024, INSTITUI O PROGRAMA "ROSÁRIO TEATIVO", PARA FINS DE GARANTIR O ACESSO ÀS PRÁTICAS CORPORAIS E ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44, §3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto de Lei nº 19/2024, que: “**Cria o Programa Educacional sobre Prevenção de Riscos, Acidentes Domésticos e Primeiros Socorros, na rede municipal de ensino do Município de Rosário do Catete/SE e dá outras providências**”, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar, sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
**ATO DE PROMULGAÇÃO DE Nº 05/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 997/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 14 de agosto de 2024.


RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE

Praça Dr. Edélgio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA "ROSÁRIO TEATIVO", PARA FINS DE GARANTIR O ACESSO ÀS PRÁTICAS CORPORAIS E ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art.37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal** e em conformidade ao **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "ROSÁRIO TEAtivo" com o objeto de garantir o acesso de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com idade entre 02 (dois) e 18 (dezoito) anos completos, à prática paradesportiva especializada, desenvolvida em parceria com as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Município de Rosário do Catete, com foco na prática do esporte amador adaptado à realidade autista, para incentivá-los à exercícios corporais e atividades físicas, esportivas e de lazer que corroborem com o seu desenvolvimento.

Art. 2º - O núcleo de paradesporto do "ROSÁRIO TEAtivo" pode ser estabelecido em escolas ou em espaços comunitários (públicos ou privados), podendo ser exercido ainda na modalidade itinerante, de forma a cobrir todas as regiões do Município, devendo os espaços físicos serem adequados às práticas paradesportivas propostas pelo Programa.

Parágrafo único - As atividades desportivas deverão ser desenvolvidas no contraturno ou de forma complementar à grade curricular regular desenvolvida pela Instituição Escolar.

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 997 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá compor uma Comissão Especial integrada por representantes das Secretarias/Diretorias pertinentes à temática, para estabelecer as diretrizes de natureza técnico pedagógica do Programa, ficando ainda

autorizado a firmar parcerias com entes públicos e privados para o estabelecimento dos núcleos desportivos necessários à implementação do Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de crianças autistas no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei, de forma a viabilizar a alcance de seus objetivos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 14 de agosto de 2024.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>